



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo administrativo nº 9.2025.0700.000186-6

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021)

O congresso é de extrema importância, pois as Assessorias Jurídicas dos órgãos e entidades públicas desempenham um papel fundamental. A elas cabe a tarefa de interpretar e aplicar a nova legislação, orientando os gestores públicos e garantindo a segurança jurídica das contratações.

A complexidade da nova Lei de Licitações exige que esses profissionais estejam constantemente atualizados sobre as suas nuances e sobre a jurisprudência a ela relacionada.

Eventos como o 7º Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos (CONASJUR) são cruciais para a capacitação desses profissionais. Ao reunir especialistas de renome, o evento proporcionará aos seus participantes um espaço exclusivo para o debate de temas relevantes e para a troca de experiências.

As discussões abordarão desde os aspectos teóricos da nova lei até as suas aplicações práticas no dia a dia das instituições públicas.

O 7º CONASJUR é a plataforma ideal para os profissionais da área jurídica expandirem sua rede de contatos, trocarem experiências e se manterem atualizados sobre as últimas tendências em licitações e contratos públicos.

I - PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

No corrente ano, o Tribunal ainda não conta com Plano de Contratações Anual.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Atualizar o assessor jurídico, a fim de atuar como articulador de soluções, gestão de incidentes contratuais, elaboração de pareceres, equilíbrio entre direitos do contratado e eficiência dos contratos.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A capacitação de 01 servidor da Assessoria é suficiente para suprir a demanda do setor.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Buscou-se ofertas de eventos similares direcionados exclusivamente para o tema, que não ocorrem com frequência em razão da sua especificidade.

Os critérios utilizados, além da busca por propostas mais vantajosas, foram a abrangência do programa, a presença de especialistas de renome, inclusive do Tribunal de Contas da União, bem como, a possibilidade de atualização do assessor jurídico que atua como articulador de soluções, gestão de incidentes contratuais, elaboração de pareceres, equilíbrio entre direitos do contratado e eficiência dos contratos.

VI – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

O valor total estimado para a contratação em análise é de **R\$ 6.290,00**, esclarecendo que o valor poderá sofrer alguma flutuação de acordo com o período e modalidade da contratação final.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO NA TOTALIDADE

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Contratação de Contratação de evento/congresso para servidor que atua diretamente na Assessoria Jurídica do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Considerando-se ser contratação de entrega única e imediata, não há necessidade de parcelamento.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Atualização dos conhecimentos desta servidora que atua diretamente nos processos de licitações e contratos;

Busca da excelência na prestação dos serviços da Assessoria Jurídica;

Alinhamento dos procedimentos licitatórios ao novo regramento legal imposto pela Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

Conhecer as alterações e polêmicas sobre a nova Lei de Licitações.

Expandir a rede de contatos, trocar experiências e se manter atualizada sobre as últimas tendências em licitações e contratos públicos.

Resguardo do Ordenador de Despesas na tomada de suas decisões relativas a licitações e contratos.

X – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

Não há necessidade de providências prévias especiais, além das legalmente requeridas para a contratação de serviços, ressaltando a necessidade de serem conduzidos os procedimentos necessários à aquisição de passagens e liberação de diárias.

XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Aquisição de passagens e providencias para concessão de diárias.

XII – IMPACTOS AMBIENTAIS

(preenchimento facultativo, desde que justificado, conforme § 2º do art. 18 do da Lei nº 14.133/2021)

A pretendida contratação não implicará em impactos ambientais significativos.

XIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(preenchimento obrigatório, conforme § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação pretendida reveste-se de viabilidade orçamentária além de alinhar-se com as orientações do CNJ sobre a capacitação de servidores.

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2025.


Ana Carolina Miranda Guimarães,
Analista Judiciária,
Id. Func. 3392694.